



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 1679

Página 9 de 12

PROJETO DE LEI N.º CM 052/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.584, DE 04 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE CÃES E GATOS, O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 2º e o caput do artigo 4.º da Lei Municipal nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o recolhimento de animais de grande porte, como os equinos e os bovinos, além de porcos, galinhas, cabras ou outros animais característicos de criação em área rural, que se encontrarem soltos nas vias e logradouros públicos.

(...)

§ 2º Os responsáveis poderão retirar os animais mediante o pagamento de multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Garça, duplicado em caso de reincidência além das despesas com a guarda e alimentação calculadas pela quantidade de dias em que o animal permaneceu recolhido.

(...)”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 29 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 239/2021

Garça, 29 de julho de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 041/2021.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no Memorando 1doc. nº 10.772/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de

Lei nº 041/2021, que altera a Lei Municipal nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Programa de Controle da Reprodução de Cães e Gatos, o recolhimento de animais de grande porte e dá outras providências.

A justificativa da presente proposição se pauta na necessidade de tornar o programa mais efetivo ao Município, alcançando outras espécies de animais, além de punir expressamente a reincidência causada pelos responsáveis.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.786, DE 31 DE AGOSTO DE 2004, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GARÇA (COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo ficará assim constituído:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;